



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

PROTOCOLO Nº 1668

Em. 05 / 12 / 95

Marcelo

M. do Carmo dos S. Barros

Arquivista

LEI Nº 634

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera os índices de cálculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei Municipal nº 467/79 e modificada pela Lei nº 540, de 10 de novembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 467, de 31 de dezembro de 1979 e modificado pela Lei Municipal nº 540, de 10 de novembro de 1989 passa a vigorar com os seguintes índices:

Art. 2º - O valor da Taxa de Iluminação Pública - TIP será cobrada em percentuais que incide sobre o importe cobrado na fatura do consumidor de energia elétrica nos seguintes percentuais:

I - Os consumidores residenciais pagarão a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o valor do consumo mensal;

II - Os consumidores industriais e comerciais em todas as faixas, pagarão a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o valor do consumo mensal;

III - Os consumidores residenciais de consumo mensal igual ou inferior a 30 KWh, serão totalmente isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari, 01 de dezembro de 1995.

Juarez Alves da Silva
Juarez Alves da Silva
Sec. de Administração
cpf 154 943 494 - 20

Juarez Bezerra de Medeiros
Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal
CPF 130 505 914 - 04

C I E N T E

EM. / /

assinatura